



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

LICITAÇÃO Nº 857787

REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 883728/2019

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – Feluma** e a empresa **BAUMER S/A** para **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL**, originário da **LICITAÇÃO Nº 857787**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal 6.170/2007 e Portaria interministerial 424/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.964, Bairro Funcionários, CEP 30.130-007. Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 17.178.203.0001-75

Representante legal: Wagner Eduardo Ferreira

CONTRATADA: BAUMER S/A

Endereço: Av. Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 181.

CNPJ: 61.374.161/0001-30

Representante legal: André Loreto de Assis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados **ANEXO I**, do **ITEM/LOTE nº 01**, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2021, LICITAÇÃO nº 857787** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Avenida Afonso Pena, 1964 – CEP 30130005 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3248-7133 - www.feluma.org.br



to
9
FELUMA



O valor global do presente contrato é de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários

ITEM/LOTE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BAUMER/ HI VAC II B-0110-370-P (370 LITROS COM DUAS PORTAS)	01 (UMA) UNIDADE	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens citados na Cláusula Terceira no endereço correspondente ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS. Endereço: Rua dos Aimorés, nº 2896, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30140-073**, instituição hospitalar mantida pela Contratante, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

- I - Os itens serão entregues pela CONTRATADA até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.
- II - A entrega deverá ser realizada perante o funcionário designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
 - a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os equipamentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de





IV - A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá ao setor de Convênios da FELUMA para pagamento.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta do recurso relativo ao **CONVÊNIO FEDERAL / MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 883728/2019**, da dotação orçamentária nos termos do disposto na Lei 13.808/2019, de 15 de janeiro de 2019, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2019NE800535, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.2015.8535.0031, PTRES n. 153866, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6188000000, Natureza da Despesa 44.50.42.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital;
- b) Observar para o transporte as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive o valor do frete;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela





9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas pelo instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA no caso de prática de atos ilícitos:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação

9.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3 Advertência:

9.3.1 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a CONTRATANTE.

9.3.2 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

9.4 Multa:

9.4.1. Se a CONTRATADA, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;





- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de a CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores aos contratados ou registrados.

9.4.2 Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.4.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.4.4 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas.

9.4.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.4.5.1 Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark



9.4.6 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse relevante da Feluma.

9.4.7 Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a CONTRATADA:

9.4.7.1 A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1 - atraso na execução do objeto;
- 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- 3 - não entrega, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial,

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda os funcionários da Feluma no exercício de suas funções;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a CONTRATANTE;

II - por período entre 12 (doze) e 12 (doze) meses, caso:





- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários da Feluma com o fim de obter benefícios indevidos.

9.4.7.2 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com a Feluma e Hospital Universitário Ciências Médicas durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a CONTRATANTE, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

9.4.7.3 Na hipótese de serem atingidos outros contratos, a CONTRATADA deverá ser notificada para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.7.4 As autoridades competentes da Fundação Educacional Lucas Machado e/ou Hospital Universitário Ciências Médicas, por ato devidamente motivado e fundamentado, poderão deixar de aplicar penalidades ou aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito praticado.

9.4.8 Do impedimento de licitar e contratar:

9.4.8.1 A penalidade de impedimento de licitar será aplicada nas seguintes hipóteses:





I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

9.4.8.1.1 - Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.8.2 - O atraso previsto na alínea a do inciso II do item 9.4.4.1 configurar-se-á quando:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

9.4.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com a Feluma e HUCM durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com A CONTRATANTE, se a manutenção contratual representar um risco real para CONTRATANTE ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus funcionários.

9.4.8.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou





contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.4.8.5 É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária, o Presidente da FELUMA.

9.4.9. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

9.4.10. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.

9.4.11 As sanções de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

- I - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária, de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

9.4.13 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com a CONTRATADA também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Avenida Afonso Pena, 1984 - CEP 30130005 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3248-7133 - www.feluma.org.br



1/10



A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e/ou fornecimento de equipamento/material e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas pela CONTRATANTE caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do





processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- II- A CONTRATADA deverá atender a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, caso seja justificada a imprescindibilidade da alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União – em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS:


Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal 6.170/2007, Portaria interministerial 424/2016 e demais normas aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

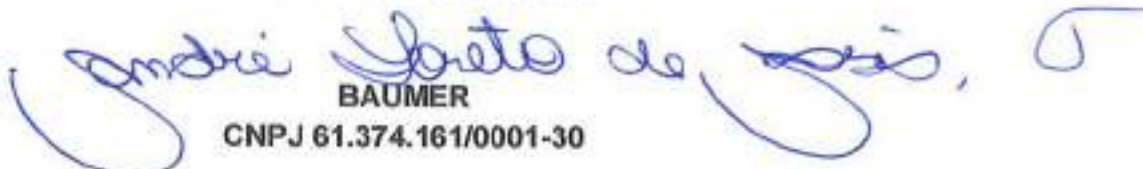
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2021.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
CNPJ 17.178.203.0001-75


BAUMER
CNPJ 61.374.161/0001-30

Testemunhas

Nome: *Selvia Soares Paula Mendes*

CPF: *066.106.786-69*

Assinatura: *Selvia Paula Mendes*

Nome: *Maxina Silva Miller de Oliveira*

CPF: *018.388.096.00*

Assinatura: *Maxina*

